SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012045-43.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: **Hermogenes Gonçalves Júnior**

Executado: Antonio Junior Lopes dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Não se mostra crível a mantença de todas as características de um título de crédito os documentos acostados aos autos, sendo impossível o prosseguimento, válido, desta ação.

Nesse diapasão, uma vez reconhecida a inexistência de título hábil a instruir a execução, claro está que o exequente é carecedor da execução.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo o exequente carecedor desta ação**, posto que não dispõe de título hábil a embasar pedido executivo.

Julgo extinto o feito, com fundamento nos art. 485, inc,

VI do CPC.

Transitada esta em julgado, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA